

MATRÍCULA

101.035

FICHA

01

ARAÇATUBA - EST. S. PAULO

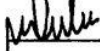
CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.047-7

**IMÓVEL:** Lote de terreno sob nº A22 da quadra "A", situado na Rua Pacu, no loteamento denominado São José do Macaúba, no município de Santo Antônio do Aracanguá, comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 25,92m, confrontando-se com a referida Rua Pacu; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 139,36m confrontando com o lote nº A23; pelo lado esquerdo mede 134,64m confrontando com o lote nº A21; e, nos fundos mede 29,25m confrontando com a faixa de desapropriação da U.H.E. de Três Irmãos, todos da mesma quadra; perfazendo a área de 3.314,18m<sup>2</sup>.

**PROPRIETÁRIO:** EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SÃO JOSÉ DO MACAÚBA LTDA, com sede na Rua Major Mendonça nº 271, 1º andar, Araçatuba/SP, CNPJ nº 02.715.792/0001-06.

**REGISTROS ANTERIORES:** R-01 de 28/12/2000 e R-03 (loteamento) de 06/05/2002, ambos da matrícula nº 51.206, neste Registro.

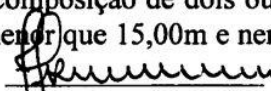
**CADASTRO MUNICIPAL:**

Araçatuba, 25 de julho de 2014. O Oficial,  (Marcelo Augusto Santana de Melo).

Matrícula aberta de Ofício.

Av-01 em 25 de julho de 2014.

**FAIXA DA A.P.P./RESTRICÇÕES CONVENCIONAIS**

É feita a presente averbação para constar que: a) No projeto aprovado, consta uma faixa de Área de Preservação Permanente - A.P.P., passível de edificação, conforme Instrução Normativa 01 IBAMA/SUPES-SP de 02 de julho de 1997; b) A teor do R-03/M-51.206, o imóvel matriculado está vinculado as **RESTRICÇÕES CONVENCIONAIS** estabelecidas pelo loteador, a saber: 1) Não é permitida a construção de prédio de apartamentos para habitação coletiva; 2) As construções deverão observar recuos de 4,00m de frente, 1,50m nas laterais, numa extensão mínima de 80% da profundidade do lote, permitindo-se a construção de edícula até as divisas laterais, numa extensão máxima de 20% da mesma aos fundos; 3) A área construída total não poderá exercer a 60% da área do lote; e, 4) É proibido o desdobro de qualquer lote, permitindo-se, contudo, a aglutinação de dois ou mais lotes contíguos, de modo a formar um só lote. Na hipótese de recomposição de dois ou mais lotes, o tamanho do lote resultante não poderá ter frente menor que 15,00m e nem área menor que o menor lote original. AVERBADO POR:  (Flávia Kimie Tomita), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Av-02 em 21 de novembro de 2016.

**PENHORA**

Por certidão de penhora expedida em 11 de novembro de 2016, pelo 5º Ofício Cível da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, subscrita pelo Escrivão/Diretor, Sr.

-continua no verso-

MATRÍCULA

101.035

FICHA

01

VERSO

Adaltrio Monteiro da Silva Filho, expedida nos autos de Execução Civil, Processo nº 1005633-882014, movida pela **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ DO MACAUBA**, CNPJ nº 05.465.247/0001-05, em face de **EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SÃO JOSÉ DO MACAÚBA LTDA - ME**, CNPJ nº 02.715.792/0001-06, foi procedida a penhora do imóvel matriculado. Valor da causa: R\$113.158,66. Foi nomeado depositário Empreendimento Imobiliário São José do Macaúba Ltda - ME, já qualificado. Faz parte da presente os imóveis das matrículas nºs. 101.032 e 101.043. (Protocolo nº 287.928 de 11/11/2016 - Penhora Online: PH000144566). **AVERBADO POR:** Silvia Izipato de Carvalho Lourenço, Escrevente. Eu, Marcelo Augusto Santana de Melo (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.